



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

Mensagem de Projeto de Lei n.º 59 /2025

Em, 11 de agosto de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

A internet, ferramenta indispensável para a educação, comunicação e lazer, também pode expor nossas crianças e adolescentes a riscos como exposição indevida, coleta ilegal de dados, cyberbullying e exploração virtual.

Apesar das proteções federais já existentes, a ausência de um instrumento local que oriente, previna e puna esses abusos dificulta a garantia plena dos direitos das nossas crianças no ambiente digital.

Este Projeto de Lei visa fortalecer a proteção das nossas crianças e adolescentes na internet, criando mecanismos municipais de prevenção, denúncia, educação e punição. Dessa forma, reafirmamos nosso compromisso com a prioridade absoluta que a Constituição Federal assegura à infância e juventude.

Senhores Vereadores, na certeza do voto favorável de todos, desde já agradecemos.

Atenciosamente

*Aguinaldo Ferreira Sertanejo*  
Aguinaldo Ferreira Sertanejo - DC  
Vereador/CMSMG



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

Projeto de Lei n.º 59 /2025

Em, 11 de agosto de 2025.

**"Dispõe sobre a proteção da imagem, integridade e dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital no Município de São Miguel do Guaporé - RO."**

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte:

**LEI**

Art. 1º Fica instituída, no Município de São Miguel do Guaporé, a Lei FELCA – Fiscalização e Educação na Luta Contra a Adultização, destinada a prevenir, coibir e punir toda forma de exposição indevida e adultização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Fica proibida, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé, a promoção, realização ou participação de crianças e adolescentes em eventos, apresentações, propagandas, produções artísticas, publicitárias ou quaisquer outras atividades que:

- I – exponham sua imagem, voz ou corpo de forma sexualizada;
- II – incentivem comportamentos, gestos ou vestimentas incompatíveis com sua faixa etária;
- III – submetam a criança ou adolescente a conteúdo erótico, sensual ou de insinuação sexual.

Art. 3º Considera-se “adultização” a exposição de crianças e adolescentes a situações, falas, danças, gestos, encenações ou caracterizações estéticas que tenham conotação sexual ou induzam à precocidade de comportamentos próprios da vida adulta.

Art. 4º Caberá aos organizadores, responsáveis legais, produtores, patrocinadores e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos eventos ou atividades previstas nesta Lei:

- I – zelar pela integridade física, psicológica e moral das crianças e adolescentes;
- II – obter autorização formal dos pais ou responsáveis para participação, quando não houver incompatibilidade com esta Lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO**

III – garantir que o conteúdo seja adequado à classificação indicativa e faixa etária.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa de até 10 (dez) salários mínimos por infração, podendo ser dobrada em caso de reincidência;
- III – proibição de realização de novos eventos no município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, para pessoas físicas ou jurídicas reincidentes.

Art. 6º O Poder Executivo deverá criar e divulgar canais de denúncia, assegurando o sigilo do denunciante e a proteção integral da criança ou adolescente envolvido.

Art. 7º O Conselho Tutelar e o Ministério Público serão comunicados de todas as denúncias ou ocorrências relacionadas ao descumprimento desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas nas escolas, órgãos públicos e meios de comunicação, para conscientizar a população sobre os riscos e prejuízos da exposição e adultização infantil.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aguinaldo Ferreira Sertanejo - DC  
Vereador/CMSMG